



Prefeitura Municipal de
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 106 / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal - Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.481.840/0001-77, com endereço na cidade de Botucatu / SP, na Rua Campos Salles, 1218, Vila Sonia, neste ato, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 09 / 2022, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E REAJUSTE

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor global total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como: materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

O pagamento pelo fornecimento da prestação do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validado pela Gestora do Contrato, Sra. Silvana Aparecida Mendes, Secretária Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da administração municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 27 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 086

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
- 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 0150 2140 0000 Serv. Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666 / 93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;



- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor; _____
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total;
No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado este Contrato ao Pregão Presencial Nº 09/2022, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de
Ribeirão Corrente SP
Folha N°: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Pregoeiro: _____

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente / SP, 27 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
Francieli Cristina Delatim Vannini
RG:32.583.833-1 CPF:217.421.168-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: Mayara Soares de Almeida Feneira
RG: 65.382.239 - X
CPF: 032.182.041-00

NOME: Karimla Lopes de Souza
RG: 60.335.281 - 7
CPF: 461.030.878-99



Prefeitura Municipal de
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Folha Nº: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO: _____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

CONTRATADO: **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **_106/22**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



Prefeitura Municipal de
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo
Folha N°: _____

consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 27 de outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Francieli Cristina Delatim Vannini
Cargo: Diretora Executiva
CPF: 217.421.168-84
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de
Ribeirão Corrente-SP
Folha Nº: _____

Pregoeiro: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvana Aparecida Ferreira Mendes

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 172.194.638-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Idalina Tamassia Beioni.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A3D0-4363-F723-98CA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Folha N°:

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A3D0-4363-F723-98CA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3D0-4363-F723-98CA



Hash do Documento

25E37BBD5F29B9C43B797AE3AEC82B8F19F25AE8AA374FEC6B5137DEA96D3BAD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

- ☒ Maria Idalina Tamassia Betoni - 292.215.738-50 em 01/11/2022

15:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

